



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

07 DE AGOSTO A 13 DE AGOSTO DE 2024

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 21 | Nº 877

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.752, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

"Altera as Leis nºs 1.082, de 22 de janeiro de 1977, e 2.304, de 1º de agosto de 1997:"

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, alterado pelo art. 5º da Lei nº 3.007, de 11 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33....."

I - R.3.1 - vila - conjunto em áreas de 500m² (quinhentos metros quadrados) a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com frente mínima de 10m (dez metros), com a vaga de garagem podendo ser locada na projeção da edificação, no recuo desta em relação à via interna, caso em que deverá permanecer descoberta, ou em área de estacionamento coletivo que pode ocupar, inclusive, o recuo frontal de implantação, com áreas comuns de lazer que deverão ter, no mínimo, 10m² (dez metros quadrados) por unidades habitacional, sendo esta área nunca inferior a 5% (cinco por cento) do total do terreno; sendo permitidas vias internas de circulação de veículos de 4 m (quatro metros) de largura nos casos de vias que atendam no máximo a 10 (dez) unidades;

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 2.304, de 1º de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As áreas localizadas nas Zonas Z.1 e Z.2, com categoria de uso R.1, passam a ser consideradas como R.1, R.2 e R.3, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, com suas alterações posteriores." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.333/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.753, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

"Altera a Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.887, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel de propriedade municipal, com 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados), situado com frente para a Estrada Gentil Perez, no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, para o fim específico de instalação da sede do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo". (NR)

"Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta lei, objeto da matrícula nº 240.839 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém e devidamente caracterizado na planta nº L - 043 - 5741 do arquivo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, constante do processo administrativo nº 793/2013, assim se descreve: uma área de terras designada Área 01, localizada no local denominado Jardim Sabaúna, parte do antigo Sítio Guapiranga, designado como lote 01, de frente para a Estrada Gentil Perez, situado no perímetro urbano do Município de Itanhaém, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto nº "1" distante 81,00m da Avenida Paulo José de Moraes (Marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega); deste ponto segue em linha reta com uma distância de 18,04m e um azimute de 355°42'53", no alinhamento predial da Estrada Gentil Perez até o ponto "P.A"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 2,09m e um azimute de 85°42'53" até o ponto "P.B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 22,37m em um azimute de 355°42'53" até o ponto "P.C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 87,26m e um azimute de 85°42'53" até o ponto "P.D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 21,53m e um azimute de 175°42'53" até o ponto "P.E"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta uma distância de 43,70m e um azimute de 85°42'53", confrontando com área remanescente do ponto "P.C" até o ponto nº "6"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 12,67m e azimute de 160°35'29", confrontando com o lote nº 05 matrícula nº 204677 de propriedade de Famar Comercial, Serviços e Locação Ltda., CNPJ nº 02.474.934/0001-90 até o ponto nº "7"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 84,14m e azimute de 250°43'27", confrontando com os lotes nºs "03 e 04", de propriedade de Elektro Redes S.A., com matrículas nºs 204675 lote nº "3" e 2040676 lote nº 4 até o ponto nº "8"/"9"; deste ponto deflete à direita e segue em

linha reta com uma distância de 18,53m e azimute de 340°46'31" confrontando com lote nº "02" matrícula 247401 de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 55.675.847/0001-68 até o ponto nº "10", deste ponto, deflete à esquerda com azimute de 261°50'04" e distância de 50,69m, confrontando com o lote nº "02" de propriedade de Catema Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o ponto inicial nº "1", encerrando a área de 4.669,07m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de agosto de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.944/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.612, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

"Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 6 de outubro de 2024."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 6 de outubro de 2024, deverão estar à disposição da autoridade requisitante a partir das 8 (oito) horas do dia 4 de outubro de 2024, com observância do seguinte cronograma:

I - dia 4 de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 5 de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dia 6 de outubro, domingo, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4, 5, e 6 de outubro de 2024, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas do sábado, dia 5 de outubro;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dia 6 de outubro;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário referido no inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 4, 5, e 6 de outubro de 2024, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.